

DECRETO Nº. 002/2024
DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o Regime de transição para aplicação integral e exclusiva da Lei n.º 14.133/2021 e ultratividade das Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e n.º 12.462/2011”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e demais diplomas legais:

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratos, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos órgãos do Poder Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os Órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, estes quando no desempenho de função administrativa, obedecido o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei n.º 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Executivo ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Campo Grande/AL, quando no exercício da função administrativa, dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO a caducidade da Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava as redação do inciso II do art. 193 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n.º 198, de 28 de junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e n.º 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei n.º 14.133/2021, findou, portanto em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e arts. 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021 firmou a atividade de aplicação do regime contratual das Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e n.º 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei n.º 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Município de Campo Grande/AL;

CONSIDERANDO o teor do Parecer n.º 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores (MP 1167/2023 e LC 198/2023), concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” fosse feita até o dia 31 de dezembro de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”, o que, trazendo para a atual conjuntura seria até o dia 29/12/2023, um dia antes de revogação das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/2002 e n.º 12.462/2011;

CONSIDERANDO o Comunicado n.º 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”;

DECRETA:

Art. 1º - No âmbito do Município de Campo Grande/AL, o esgotamento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02, e dos artigos **no período de 20 de dezembro de 2023 a 03 de janeiro de 2024**, exceto aos serviços essenciais a comunidade, como os Serviços de Saúde da Secretaria de Saúde e Limpeza Pública da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se;

Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 05 de janeiro de 2024.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito do Município de Campo Grande/AL